



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Comissão Municipal de Licitação

CARTA CONTRATO 019/2017-SEFIN

CARTA CONTRATO PARA “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS”, ENTRE O MUNICIPIO DE PARINTINS” E A EMPRESA J J BARROSO LTDA – ME CNPJ 11.991.524/0001-08, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (28/03/2017)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO**, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade n.º 0720019-6 – SESEG/AM e CPF n.º 235.150.072-53; e de outro a empresa **J J BARROSO LTDA – ME CNPJ 11.991.524/0001-08**, sediada na cidade de Manaus/AM, No Beco PTB, N.º 107, Bairro São Geraldo, CEP 69.053-230, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 022/2017-CML, Carta Convite n.º 016/2017-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - É estimado em **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 79.052,00 (setenta e nove mil cinquenta e dois reais)**, a ser empenhado no exercício vigente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Comissão Municipal de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguintes dotações do orçamento do **CONTRATANTE**:

➤ **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**

- **Unidade Orçamentária** - 02.12.01 - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; - Programa de trabalho - 04.129.0011.2054 – Manut. E Func. da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; - Natureza da Despesa - 3.3.90.30-00 – Material de Consumo; - Fonte – 10 - Recursos Próprios. (R\$ 32.662,00)
- **Unidade Orçamentária** - 02.12.01 - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; - Programa de trabalho - 04.129.0011.2054 – Manut. E Func. da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; - Natureza da Despesa - 4.4.90.52-00 – Equipamentos e Material Permanente; - Fonte – 10 - Recursos Próprios. (R\$ 46.390,00)

CLÁUSULA OITAVA – **DA RESCISÃO**

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as consequências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Comissão Municipal de Licitação

CLÁUSULA NONA – **DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – **PUBLICAÇÃO DO TERMO**

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DO FÔRO**

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 28 de março de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins
CONTRATANTE

J J BARROSO LTDA – ME CNPJ
11.991.524/0001-08
JOSIRLEY SANTOS BARROSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

R.G.:

CPF: